



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA  
OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid  
Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC  
Fone/Fax: (47) 3457-2012

## 1. ABERTURA DE MATRÍCULA

O Registro de Imóveis de Barra Velha informa que, por ocasião do primeiro registro de título envolvendo imóvel pertencente a esta Circunscrição Imobiliária, para a abertura de matrícula são indispensáveis os requisitos dispostos nos artigos 176 e 225 da Lei nº 6.015/73 e artigos 476 e 688 do CNCGJ, o que exigirá averbação(ões) de dado(s) eventualmente não constante(s) em matrícula ou transcrição anterior (art. 688, CNCGJ/SC).

### DADOS DO IMÓVEL:

como características e confrontações, localização, área, logradouro, número, bairro, quarteirão e designação cadastral, se houver.

### DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Pessoa Natural/Física: Nome, domicílio, nacionalidade, estado civil, profissão e o número do RG e CPF. Sendo casado, também deve constar o regime de bens do casamento, nome, RG e CPF do cônjuge e pacto nupcial, não sendo o regime de bens o legal.

Pessoa jurídica: razão social, sede social e número do CNPJ.

### ATUALIZAÇÕES:

Confrontantes: informar quais são os atuais confrontantes do imóvel.

Descrição com precisão: se nas dimensões do imóvel constar a expressão “aproximadamente”, “cerca de”, “mais ou menos”, a parte interessada deverá retificar a descrição do imóvel, de modo a torna-la precisa, observando-se o princípio da especialidade objetiva (art. 649 e par. único, CNCGJ/SC). A retificação é realizada conforme o procedimento disposto no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, apresentando-se, basicamente, requerimento da parte interessada, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado e ART/CREA.

A realização da(s) referida(s) averbação(ões) deverá(ão) ser solicitada(s) mediante requerimento da parte interessada, assinado com firma reconhecida, ou firmado na serventia na presença de servidor autorizado com apresentação de documento oficial de identidade (art.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA  
OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid  
Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC  
Fone/Fax: (47) 3457-2012

616, CNCJ/SC) juntando os documentos necessários. (Lei dos Registros Públicos, arts. 13, 221, II, e 223, 246; art. 688, CNCJ/SC).

O Código de Normas permite, hoje, a abertura de matrícula a requerimento do interessado, independentemente de título a ser registrado, consoante dispõe o art. 660 do referido diploma. Caso a matrícula ainda esteja em São Francisco do Sul ou Bal. Piçarras, circunscrições a que já pertenceu Barra Velha, deverão ser apresentadas as certidões de inteiro teor, ônus e ações (arts. 197 e 229, LRP) daquelas serventias.

O próprio Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina-CRISC, já havia pacificado entendimento mitigando a necessidade da existência de ato registral a ensejar a abertura de matrícula, adotando entendimento de que a averbação já permitiria a criação do cadastro na nova serventia. Assim dispõe o Enunciado n. 20 do CRISC: “A competência para a realização de averbações é tanto do Oficial Registrador da nova comarca como do oficial Registrador da circunscrição de origem, podendo este abrir matrícula nova.”